



CAMPO LARGO

Ofício nº 224 /2015

Campo Largo, 12 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que tem por finalidade **conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais**, visando repor o índice inflacionário no período dos últimos 12 meses.

Este reajuste se faz necessário para permitir com que os salários dos servidores possam ao menos, acompanhar o índice inflacionário e manter o poder aquisitivo, servindo inclusive, como incentivo para que o funcionalismo desenvolva suas atividades com maior dedicação e melhor atendimento ao público, com responsabilidade.

Muito embora saibamos que apenas o índice inflacionário não recomponha os salários nos mesmo moldes como se encontra a economia, contudo não é possível pensar em um aumento real, acima da inflação, em razão das dificuldades financeiras que enfrenta o país, haja vista a queda da arrecadação e conseqüentemente o ingresso de recursos aos cofres públicos o que diminui o poder de investimento, inclusive nos salários dos servidores, porém, ao conceder a reposição inflacionária oficial, estamos, ao menos tentando manter o poder aquisitivo o mais próximo do real.

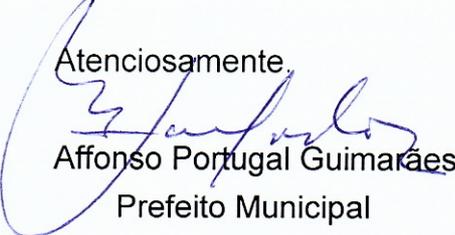


CAMPO LARGO

Solicitamos, outrossim, a apreciação do Projeto em questão, em **regime de urgência, urgentíssima**, uma vez que o este necessita ser examinado e votado, ainda este mês para que possamos garantir o pagamento com os valores atualizados.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis, na aprovação do presente projeto, que é de grande importância para os servidores públicos, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

EXMO. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.



CAMPO LARGO

DECLARAÇÃO

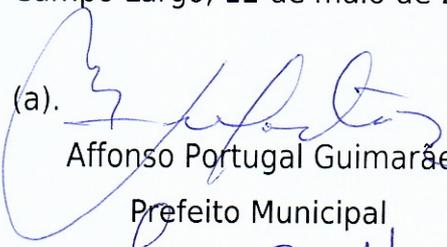
DECLARAMOS, para os efeitos do disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não excede os percentuais da receita corrente líquida, relativo ao Projeto nº 11/2015 e atende os limites constitucionais fixados, em especial o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Atenciosamente.

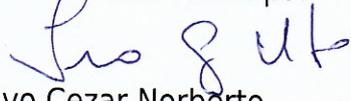
Campo Largo, 12 de maio de 2015.

(a).


Affonso Portugal Guimarães.

Prefeito Municipal

(a).


Ivo Cezar Norberto

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.